



Alves dos Santos (OAB: 35180A/CE)

Nº 0661816-89.2000.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Maria Ivandir de Freitas Leite - Apelado: MCJ Comércio e Administração Ltda - Diante do exposto, conheço do recurso interposto e nego-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença vergastada. No ensejo, majoro os honorários recursais para 12%, nos termos do que dispõe o art. 85, §11 do CPC. Fortaleza, 23 de maio de 2023. Exmo. Sr. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator - Advs: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa (OAB: 8667/CE) - Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Júnior (OAB: 17561/CE) - Francisco Alexandre Macedo Arrais (OAB: 13149/CE) - Aline Rocha Sá (OAB: 19650/CE)

1ª Câmara Direito Privado DESPACHO DE RELATORES

0627262-28.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: CREDMIX Crédito e Fomento Mercantil Ltda.. Advogado: Manuel Luís da Rocha Neto (OAB: 7479/CE). Agravado: Elizeu Charles Monteiro. Advogado: José Rodrigo Muniz Silveira (OAB: 40553/CE). Agravado: Monteiro Indústria de Pescados Ltda. Agravada: Rosa Virgínia Monteiro. Agravado: Jangada Comércio e Exportação de Pescados Ltda. Agravado: Diogo Freire Monteiro. Despacho: - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Credmix Crédito e Fomento Mercantil Ltda. contra decisão interlocutória proferida pela MMª Juíza de Direito Ana Luiza Craveiro Barreira, às fls. 185/186 dos autos da ação de execução de título extrajudicial nº 0237644-50.2020.8.06.0001, que indeferiu o pedido de constrição judicial pelo SISBAJUD com uso da ferramenta "Teimosinha". Da leitura do arrazoado, verifica-se que a agravante não requereu tutela antecipada recursal. Desse modo, determino a imediata intimação dos agravados para que respondam no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhes juntar a documentação que entenderem necessária ao julgamento do recurso. Demais expedientes necessários. Fortaleza, 26 de maio de 2023. DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Relator

Total de feitos: 1

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0632853-05.2022.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Embargado: Erialdo Gomes Alexandre - Nestes termos, acolho os presentes Embargos de Declaração, atribuindo-lhes efeitos infringentes, para que passem a integrar o acórdão embargado, com exclusão da contradição, devendo, prevalecer a seguinte redação no dispositivo da decisão embargada: Ante o exposto, conheço do presente recurso e, com fundamentos nos fundamentos supra, dou-lhe provimento para, ratificando a decisão interlocutória de fls. 29/41, revogar a decisão liminar de busca e apreensão e, por conseguinte, ante a descaracterização da mora pelo reconhecimento de juros remuneratórios abusivos no período da normalidade do contrato, pressuposto indispensável ao desenvolvimento regular e válido do processo, julgar extinto o processo da ação de busca e apreensão, (art. 485, inciso IV, do CPC), deixando de determinar a devolução do veículo ao agravante eis que sequer chegou a ser apreendido. Condeno o banco agravado ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono do agravante, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se e intime-se. Publique-se e intime-se. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator - Advs: Giulio Alvarenga Reale (OAB: 25783A/CE) - Allan Simão Paiva Ferreira (OAB: 449263/SP)

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Direito Privado PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 21

SERÃO JULGADOS, EM SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, DIA 14 DE JUNHO DE 2023, A PARTIR DAS 14H, OS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS. AQUELES QUE DESEJEM SOLICITAR APENAS PREFERÊNCIA NA ORDEM DO JULGAMENTO OU PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL, DENTRO DOS TERMOS REGIMENTAIS, DEVEM REQUERÊ-LA À CÂMARA. AS SUSTENTAÇÕES ESTÃO SENDO REALIZADAS, EM REGRA, NO FORMATO PRESENCIAL, TENDO EM VISTA DETERMINAÇÃO DO RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS. AS SUSTENTAÇÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DEVEM SEGUIR O DISPOSTO NO ART. 937, §4º DO CPC, SENDO NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DO SEU ATENDIMENTO POR MEIO DE COMPROVANTE RESIDENCIAL OU PROFISSIONAL A SER ENVIADO PARA A CÂMARA PELOS MEIOS DE CONTATO DISPONIBILIZADOS A SEGUIR. QUAISQUER ESCLARECIMENTOS OU SOLICITAÇÕES: WHATSAPP: (085)98219-8378 OU (085)3207-7552; E-MAIL: SEC.1CDIREITOPRIVADO@TJCE.JUS.BR

1 - **0166764-67.2019.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/17ª Vara Cível. Apte/Apdo: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda.. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Apte/Apdo: Giovana Vitória Torres de Sousa. Repr. Legal: Mirna Rocha Torres de Sousa. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

2 - **0272985-06.2021.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/5ª Vara Cível. Apelante: Agostinho Oliveira Menezes. Advogado: Matheus Soares Bulcão Holanda Martins (OAB: 39986/CE). Apelado: Banco do Brasil S/A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 16599A/CE). Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

3 - **0620605-70.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/1ª Vara Cível. Agravante: Antonio Agamenon dos Santos. Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB: 12084/PI). Agravado: Banco Volkswagen S/A. Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 35179/CE). Advogado: José Lídio Alves dos Santos (OAB: 35180A/CE). Relator(a): RAIMUNDO



NONATO SILVA SANTOS

4 - **0003058-88.2008.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/3ª Vara Cível. Embargante: Espólio de Raimundo Adjacir Cidrão de Oliveira. Advogado: Thiago Emanuel Alexandrino de Oliveira (OAB: 17028/CE). Embargado: Condomínio Edifício Palácio Progresso. Advogada: Camilla Holanda Lima de Freitas (OAB: 32424/CE). Advogado: Thiago de Oliveira Felix (OAB: 31680/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

5 - **0636133-18.2021.8.06.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Bela Cruz/Vara Única da Comarca de Bela Cruz. Embargante: Banco do Brasil S/A. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Embargado: Raimundo Matias de Souza. Advogado: Cairo de Sousa Vasconcelos (OAB: 29712/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

6 - **0117671-38.2019.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/5ª Vara Cível. Apelante: Manoel Morais de Carvalho Filho. Advogado: Emanuel Ferreira Verissimo (OAB: 36345/CE). Apelado: João Agenor Menezes. Advogado: Raimundo Atenor de Meneses (OAB: 5266/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

7 - **0005827-68.2014.8.06.0095/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Ipu/Vara Única da Comarca de Ipu. Embargante: Banco do Brasil S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Embargado: Rita Pereira de Sousa. Advogado: Robson Halley Costa Rodrigues (OAB: 27422/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

8 - **0041796-49.2012.8.06.0117 - Apelação Cível** - Maracanaú/3ª Vara Cível. Apelante: JWW Construções e Empreendimentos Ltda.. Advogado: Manoel Osvaldo Florêncio Batista (OAB: 3776/CE). Apelado: Arão Sousa Silva. Apelado: Creuza Pereira da Silva. Advogada: Maria Cleyde Paulino Pinto (OAB: 6707/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

9 - **0641023-63.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/19ª Vara Cível. Agravante: GEAP Autogestão em Saúde. Advogado: Luana Sousa Rocha (OAB: 25882/DF). Advogado: Eduardo da Silva Cavalcante (OAB: 24923/DF). Advogada: Gabriela da Cunha Furquim de Almeida (OAB: 36545/DF). Agravado: Roberto da Costa Coutinho. Advogado: Artur Lira Linhares (OAB: 34670/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

10 - **0257886-59.2022.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/7ª Vara Cível. Apelante: João Pereira de Menezes Júnior. Advogado: David Pires de Souza (OAB: 38292/CE). Apelado: Banco J. Safra S/A. Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 35179/CE). Advogado: José Lídio Alves dos Santos (OAB: 35180A/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

11 - **0148156-21.2019.8.06.0001 - Apelação Cível** - Aquiraz/1ª Vara Cível da Comarca de Aquiraz. Apelante: Banco BMG S/A. Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB: 29282A/CE). Apelada: Maria do Socorro Alves. Advogada: Cecília Rodrigues Mota (OAB: 13524/CE). Advogada: Fabiana Freire Delmont Amorim (OAB: 33609/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

12 - **0050541-56.2021.8.06.0164 - Apelação Cível** - São Gonçalo do Amarante/2ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante. Apelante: Banco do Brasil S.a. Apelado: Jose Mendes. Advogado: José Marcelino da Costa (OAB: 39351/CE). Apelado: Banco do Brasil S.A. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

13 - **0126534-22.2015.8.06.0001/50001 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/11ª Vara Cível. Agravante: Dcl Comércio e Serviço Em Telecomunicações Ltda - Epp. Advogado: Marcos Coelho Parahyba (OAB: 11662/CE). Advogado: Rafael de Paula Cavalcante Parahyba (OAB: 31359/CE). Advogado: Marcos Coelho Parahyba Junior (OAB: 23501/CE). Agravado: GNG Construções e Comércio Ltda. Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa (OAB: 8667/CE). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

14 - **0002299-73.2021.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará. Embargante: Monteiro Guindastes Transportes e Logística Eireli. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

15 - **0050049-78.2020.8.06.0203/50000 - Agravo Interno Cível** - Ocara/Vara Única da Comarca de Ocara. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior (OAB: 9075/CE). Agravada: Maria Aurineide de Castro e Silva. Advogado: Luiz Guilherme Eliano Pinto (OAB: 21516/CE). Advogada: Suellen Natasha Pinheiro Correa (OAB: 22554/CE). Advogado: Adauto Carneiro de Franca Neto (OAB: 23234/CE). Advogado: Rodolpho Eliano França (OAB: 28274/CE). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

16 - **0050107-09.2020.8.06.0130/50000 - Agravo Interno Cível** - Mucambo/Vara Única da Comarca de Mucambo. Apelante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE. Advogado: José Alexandre Ximenes Aragão (OAB: 14456/CE). Advogada: Sheila Dantas Bandeira de Melo (OAB: 14439/CE). Agravado: Jorge Marques de Araújo. Advogado: Manoel Lima de Abreu (OAB: 34259/CE). Agravado: Jose Neilton Morais. Agravada: Solange Rodrigues Silva. Agravada: Eunice Jorge da Cunha. Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

17 - **0208784-39.2020.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/39ª Vara Cível. Embargante: Bom Vizinho Distribuidora de Alimento LTDA. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Embargado: Tainã da Silva Mendes. Repr. Legal: Lindemberg de Sousa Mendes. Advogado: Rodrigo Barbosa da Silva (OAB: 41746/CE). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

18 - **0000042-38.2017.8.06.0187/50000 - Agravo Interno Cível** - Tauá/1ª Vara Cível da Comarca de Tauá. Agravante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE. Advogado: José Alexandre Ximenes Aragão (OAB: 144560/CE). Agravada: Eufrazia Feitosa. Advogada: Raquel Ricarte Melo Magalhães (OAB: 22430/CE). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

19 - **0274660-67.2022.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/16ª Vara Cível. Agravante: Banco Itaucard S/A. Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP). Advogado: José Lídio Alves dos Santos (OAB: 35180A/CE). Agravado: Thiago Sampaio Marques. Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE



20 - **0622022-58.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Araripe/Vara Única da Comarca de Araripe. Agravante: Unimed do Cariri - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado: Shalon Michaeli Angelo Tavares (OAB: 24016/CE). Agravada: Adriana Alves da Silva. Advogado: Jorge Wallace Saraiva Cruz (OAB: 27043/CE). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

21 - **0273285-65.2021.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/33ª Vara Cível. Apelante: Willer Ribeiro Benvindo. Apelante: Samara Salgado Ribeiro Benvido. Advogado: Paulo Antônio Guimarães Pinheiro (OAB: 8608/CE). Apelada: Maria Eugênia Vieira da Silva. Advogado: Bruno Queiroz de Freitas (OAB: 23151/CE). Relator(a): CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA

Total de processos a julgar: 21

Fortaleza, 29 de maio de 2023.

LIA KARAM SOARES

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

2ª Câmara de Direito Privado

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara de Direito Privado

2ª Câmara Direito Privado EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0000395-69.2017.8.06.0190 Apelação Cível. Apelante: Francisca Xavier dos Santos de Almeida. Advogado: Hárnesson Carneiro de Lima (OAB: 21656/CE). Advogado: Davi Costa Pordeus (OAB: 22270/CE). Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/A. Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 30071/CE). Relator(a): EVERARDO LUCENA SEGUNDO. Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO RECURSAL DE AFASTAMENTO DE MULTA. NÃO FIXADA EM PRIMEIRO GRAU. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO. MÉRITO. APOSENTADA ANALFABETA. CONTRATO EIVADO DE VÍCIO DE FORMAL. AUSÊNCIA DE ASSINATURA A ROGO. INOBSERVÂNCIA À EXIGÊNCIA DO ART. 595 DO CC. NULIDADE DO CONTRATO RECONHECIDA EM PRIMEIRO GRAU. DANOS MORAIS. OCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA EXTENSÃO CONHECIDA, PROVIDO. ADMISSIBILIDADE: DENTRE OS ARGUMENTOS RECURSAIS, ADUZ O APELANTE A NECESSIDADE DO AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA POR MÁ-FÉ, APLICADA A PARTE RECORRENTE, VISTO QUE A PARTE AUTORA NÃO ALTEROU DE FORMA DOLOSAMENTE A VERDADE DOS FATOS. OCORRE QUE, ENTENDO SER O CASO DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO QUANTO A ESSE PONTO, EM RAZÃO DA ABSOLUTA AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. VERIFICANDO-SE QUE NÃO HOUE A CONDENAÇÃO DO RÉU AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, RESSAI INDUVIDOSA A AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DO APELANTE. PORTANTO, VERIFICA-SE QUE O APELO NÃO DEVE SER CONHECIDO QUANTO A ESSE PONTO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. MÉRITO: CUIDA-SE DA VERIFICAÇÃO DA CONDENAÇÃO DO RÉU AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM VIRTUDE DOS ABALOS SOFRIDOS REFERENTE AOS DESCONTOS NA CONTA SALÁRIO QUE A PARTE AUTORA RECEBE DO INSS EM RAZÃO DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, CONSIDERADO COMO IRREGULAR EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. DEVE SER PONDERADO QUE, NO CASO CONCRETO, RAZOÁVEL ENTENDER QUE O FATO DE QUE O APELADO TEVE SUA CONTA INVADIDA, SUBTRAINDO-LHE VALORES SEM NENHUMA JUSTIFICATIVA, SOBRESSAI POR INCONTESTE O ABALO CAUSADO A SI. CONFIGURAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIA DELINEADORA DE ILÍCITO CIVIL A ENSEJAR A REPARAÇÃO PELOS DANOS MORAIS IMPUTADOS À RECORRIDA. COTEJANDO-SE OS ELEMENTOS PROBANTES TRAZIDOS AO FEITO, E CONSIDERANDO O HISTÓRICO DE ARBITRAMENTO EFETUADO PELOS TRIBUNAIS PÁTRIOS EM SITUAÇÕES DE ENVERGADURA SIMILAR, TEM-SE QUE O VALOR DE CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS EM 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) APRESENTA-SE DE TODO MODO RAZOÁVEL, CONFORME USUALMENTE ARBITRADO POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA EXTENSÃO CONHECIDA, PROVIDO, PARA CONDENAR A PARTE RÉU AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54 DO STJ) E DE CORREÇÃO MONETÁRIA, PELO INPC, A PARTIR DE DO ARBITRAMENTO (SÚMULA 398 DO STJ). ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO APELATÓRIO Nº 0000395-69.2017.8.06.0190, PARA, NA EXTENSÃO CONHECIDA, DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RELATOR. FORTALEZA, DATA INDICADA NO SISTEMA. DESEMBARGADOR EVERARDO LUCENA SEGUNDO RELATOR (ASSINADO DIGITALMENTE)

0001550-96.2019.8.06.0171 Apelação Cível. Apelante: Raimundo Ribeiro de Lima. Testemunha: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA NETO. Testemunha: JOAQUIM DOS REIS DA SILVA. Apelado: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Relator(a): CARLOS ALBERTO MENDES FORTE. Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. AUSÊNCIA DE PROVA DO ELEMENTO SUBJETIVO EXIGIDO PELA LEI, BEM COMO DO EFETIVO PREJUÍZO. ÔNUS PROBATÓRIO DO AUTOR (ART. 373, I, DO CPC). CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONSTATADO. NEGATIVA EXPRESSA DE INTERESSE EM PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. 1. INICIALMENTE, NÃO MERECE GUARIDA A ALEGATIVA DE CERCEAMENTO DE DEFESA FORMULADA PELO APELANTE, TENDO EM VISTA TER SIDO DEMONSTRADA